

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 167/2017

ANO

2017

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 142/2017

**EMENTA**

ESTENDE O ABONO CONCEDIDO PELA LEI Nº 3.433, DE 31 DE MARÇO DE 2016 AOS PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA AFASTADOS JUNTO AO SANTAFÉPREV.

**AUTOR**

EXECUTIVO



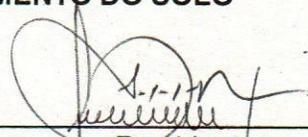
**DELIBERAÇÃO FINAL**

APROVADO

**Encaminhado às Comissões:**

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 28 / 11 / 2017

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Discussão:**

- ÚNICA
- DUAS

**Processo de Votação:**

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

**Quorum de Aprovação:**

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

**Deliberação:**

1ª DISCUSSÃO: 28 / 11 / 2017

APROVADO 28 / 11 / 2017

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO     /    /    

REJEITADO     /    /    

**Ocorrências:**

Urgência Especial: 28 / 11 / 2017

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

**Outras ocorrências:**

Autógrafo Nº 147 / 2017

Data: 29 / 11 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 147/2017  
PROJETO DE LEI Nº 142/2017

Estende o abono concedido pela Lei nº 3.433, de 31 de março de 2016 aos portadores de neoplasia maligna afastados junto ao SantaFéPrev.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica estendido aos servidores portadores de neoplasia maligna, em gozo de auxílio doença, o abono de que trata a Lei nº 3.433, de 31 de março de 2016, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - Os critérios de concessão e a forma de pagamento do abono, obedecerá as disposições contidas na Lei em referência.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente e dos exercícios subsequentes, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
29 de novembro de 2017

  
MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA  
PRESIDENTE

  
ANICETO FACIONE  
VICE-PRESIDENTE

  
JOÃO RENATO FERRAZ  
1º SECRETÁRIO

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Mensagem nº 145/2017

Santa Fé do Sul, 24 de novembro de 2017.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que estende o abono concedido pela Lei nº 3.433, de 31 de março de 2016 aos portadores de neoplasia maligna afastados junto ao SantaFéPrev.

A alteração da supracitada lei é necessária, tendo em vista amparar as pessoas acometidas, num momento de fragilidade e vulnerabilidade, carecendo da referida concessão.

A presente propositura é de autoria do Vereador Marcelo Alessandro Favaleça.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, razão pela qual solicita seja analisada consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



Ademir Maschio  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Marcelo Alessandro Favaleça**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.

**142/2017**  
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Estende o abono concedido pela Lei nº 3.433, de 31 de março de 2016 ao portadores de neoplasia maligna afastados junto ao SantaFéPrev.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estendido aos servidores portadores de neoplasia maligna, em gozo de auxílio doença, o abono de que trata a Lei nº 3.433, de 31 de março de 2016, e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único** – Os critérios de concessão e a forma de pagamento do abono, obedecerá as disposições contidas na Lei em referência.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente e dos exercícios subsequentes, suplementadas, se necessário.

**Parágrafo único** – Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de novembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
28 / 11 / 2017

  
Ademir Maschio  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
27 NOV. 2017  
PROT. Nº 658  
  
**PROTOCOLO**



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 3.433, DE 31 DE MARÇO DE 2016.**

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional em doze parcelas mensais e sucessivas, a partir de 1º de Maio de 2016.

§ 1º - As parcelas mensais serão proporcionais a jornada de trabalho de cada servidor, sendo o valor de cada parcela correspondente a:

- I – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os servidores municipais com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- II – R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para os servidores municipais com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;
- III - R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para os servidores municipais com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
- IV – R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para os servidores municipais com jornada de trabalho abaixo de 10 (dez) horas semanais.

§ 2º - O servidor que eventualmente possuir mais de um cargo público no município terá direito a apenas um abono.

§ 3º - O abono de que trata este artigo não integrará a remuneração dos servidores para fins de contribuição previdenciária, não incidirá no cálculo para concessão de outros benefícios, tais como hora-extra, gratificação natalina ou férias, tampouco incorporar-se-á aos seus vencimentos para quaisquer outros efeitos.

**Art. 2º** - Não farão jus ao abono pecuniário os ocupantes dos cargos de Secretário Municipal e a eles equiparados, Presidente e Superintendente das autarquias e da Fundação, bem como o de Diretor Pedagógico das FISA.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 31 de março de 2016.

  
Armando Rossafa Garcia  
Prefeito

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

  
Antonio Elpidio Prado  
Secretário de Administração

**LEVANTAMENTO IMPACTO ABONO SALARIAL -  
PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DO SUL</b>			
<b>ABONO SALARIAL</b>	<b>QTDE FUNCIONÁRIOS</b>	<b>TOTAL MÊS</b>	<b>TOTAL ANO</b>
250,00	3	750,00	9.000,00

Processo nº167/2017

PROJETO DE LEI Nº 142/2017.

**Ementa:** “ESTENDE O ABONO CONCEDIDO PELA LEI Nº 3.433, DE 31 DE MARÇO DE 2016 AOS PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA AFASTADOS JUNTO AO SANTAFÉPREV”.

**Autor:** Executivo municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2017.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça

Processo nº167/2017

PROJETO DE LEI Nº 142/2017.

**Ementa:** “ESTENDE O ABONO CONCEDIDO PELA LEI Nº 3.433, DE 31 DE MARÇO DE 2016 AOS PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA AFASTADOS JUNTO AO SANTAFÉPREV”.

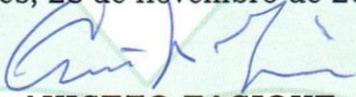
**Autor:** Executivo municipal

## PARECER

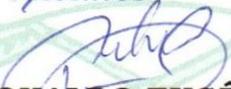
A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2017.

  
a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **JOSE EMIDIO ARAUJO CALAZANS**  
Relator

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

**urgência especial**

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 142/2017**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, cuja ementa é a seguinte: **"ESTENDE O ABONO CONCEDIDO PELA LEI Nº 3.433, DE 31 DE MARÇO DE 2016 AOS PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA AFASTADOS JUNTO AO SANTAFÉPREV"**.

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
28 de novembro de 2017

**Vereador JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

**Vereador ANICETO FACIONE**  
Relator

**Vereador EVANDRO MURA**  
Membro

a: urgência